

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2022004

**TIPO DE AUDITORIA:** Auditoria operacional.

**OBJETO:** Transparência na relação entre a Unifap e as Fundações de Apoio.

**SETOR AUDITADO:** PROPLAN E PROAD.

**RECURSOS AUDITADOS:** Não se aplica.

**RELATÓRIO Nº:** 2022004.

**EQUIPE DE AUDITORIA:** Thaise Lamara Almeida (Auditora-Coordenadora) e Izaura C. Oliveira (Administradora)

**PERÍODO:** novembro a dezembro de 2022

**ORDEM DE SERVIÇO:** 05/2022

1. **OBJETIVO** – Acompanhamento da transparência da relação entre a Unifap e as Fundações de Apoio com ela relacionada, baseadas no Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário e nos relatórios auditoria Audint/Unifap nº 2020003 (primeiro ciclo) e nº 2021003 (segundo ciclo).

2. **ESCOPO** – Os trabalhos tiveram por escopo o terceiro ciclo de análise da transparência da relação entre a Unifap e as Fundações de Apoio com ela relacionadas, analisando os controles internos administrativos dos serviços correspondentes à luz dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, em obediência à recomendação ao Ofício-Circular nº 181/2018 GAB-CGU.

3. **CRITÉRIO DE ANÁLISE** – Para realizar esta auditoria utilizou-se como critério a análise técnica e de normatividade, recorrendo-se a técnicas e procedimentos que permitiram a formação fundamentada de opinião do auditor, conforme preceitua a legislação e decisões do Tribunal de Contas da União.

#### 4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a recomendação constante no Ofício-Circular nº 181/2018 GAB-CGU dispõe acerca do item 9.5 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, o qual solicita que as auditorias internas incluam em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar o cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de

apoio, bem como o cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência.

Sendo assim, em obediência ao ofício supracitado, essa Audint realizou a auditoria nº 2020003 (primeiro ciclo), que analisou a transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do relacionamento entre a Unifap e as Fundações de Apoio. Após a conclusão do relatório, foi instaurado um processo administrativo no SIPAC nº 23125.004568/2021-87 (sistema informatizado interno) para monitoramento das determinações do Acórdão em tela e as análises exaradas por esta Unidade.

No ano de 2021, foi executada a auditoria nº 2021003 (segundo ciclo), o qual avaliou novamente o cumprimento dos itens do Acórdão em tela, principalmente, acerca daqueles que não haviam sido cumpridos na auditoria citada acima. Para tanto, as análises foram embasadas no acompanhamento do processo administrativo supracitado, bem como no site institucional, concluindo pelo atendimento de alguns itens.

A presente auditoria tem como objetivo o prosseguimento da análise de transparência da relação entre a Unifap e a Fundação de Apoio (terceiro ciclo), tendo em vista as manifestações ocorridas no processo administrativo citado, bem como outros controles internos instaurados no site institucional, que possam atender aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário.

Assim, foi solicitado, por meio do memorando eletrônico nº 68/2022-AUDINT, informações para subsidiar a análise das determinações, todavia, não houve resposta, sobretudo acerca dos contratos com as fundações de apoio. No processo administrativo nº 23125.004568/2021-87, não há adoção de providências quanto ao atendimento dos itens do Acórdão. Ademais, durante o exame no site institucional e da fundação de apoio com ela relacionada, observou-se que a publicidade de alguns itens não estão mais disponíveis em relação ao relatório emitido no segundo ciclo de avaliação.

Dessa forma, tendo em vista o nível baixo de implementação do cumprimento dos requisitos da transparência explicitados nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, bem como a ausência de respostas a essa Unidade, foram realizados os seguintes encaminhamentos:

- I. Elaboração do Plano de Ação (exposto abaixo) de implementação dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário;

- II. Reunião com a Pró-Reitoria de Administração – PROAD e Pró-reitoria de Planejamento – PROPLAN para discussão do atingimento dos itens não atendidos do Acórdão em questão e orientação para implementação das ações.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União, através do Ofício nº 1646/2022-SECEX-Educação, encaminhou o Acórdão nº 2255/2022-TCU-Plenário, que apreciou o processo de monitoramento das determinações expedidas no Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário, considerando cumpridos e encerrando o processo de acompanhamento pelo TCU. Ainda, orienta as IFES priorizarem as providências a serem implementadas pelas instâncias internas das instituições, principalmente, quanto aos controles internos, atualização dos normativos e publicidade da transparência da relação entre as IFES e Fundações de Apoio.

Diante do nível baixo de atendimento dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, essa Audint permanecerá com o monitoramento e análises através da auditoria do quarto ciclo.

## **5. CONSTATAÇÕES:**

As análises foram realizadas no sítio eletrônico institucional da Unifap e no sítio eletrônico da fundação de apoio junto à Unifap (Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE) e no processo administrativo de acompanhamento nº 23125.004568/2021-87, instaurado para monitoramento das determinações 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário. Os resultados demonstram que não houve evolução do atingimento dos itens em questão, bem como outras que haviam sido atendidas, não estão mais publicadas.

Desse modo, não foi possível uma análise de mérito dos requisitos e critérios exarados nas determinações do Tribunal de Contas da União do caso em tela, uma vez que não há qualquer disponibilidade de informações, tanto a essa Unidade, como nos sítios eletrônicos da Unifap e das Fundações de Apoio.

Assim, são apresentados abaixo os resultados das análises realizadas no site da Unifap (<http://www.unifap.br/>) e no site da Fundação de Apoio (<https://fundape.com.br/>) no mês de novembro de 2022:



**Item 9.3: determina ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP								
Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário - 9.3 determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio (Decreto-lei 200/67, art. 19; art. 20, parágrafo único; art. 25, I; art. 26, III), com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:								
Constatação	Determinação constante no Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário	Base Legal	Atendimento aos requisitos			Manifestação / Evidência Audint - Novembro/22		
			Sim	Não	Parcial			
Constatação nº 01	9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;	Decreto 7.423/10 (art. 12, §2º; art. 11, §1º).		X		Não foi identificada página no site da Unifap, contendo registro centralizado de informações sobre os projetos. Em consulta ao site da DICONTE, observou-se que existe a página "Contratos com a Fundação de Apoio", mas não há informações disponíveis. Observar que a constatação não se limita aos documentos e informações das atribuições da Dicont.		
Constatação nº 02	9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:	9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;	Lei 12.527, art. 4º, VI, art. 7º, IV, art. 8º, §3º, II, III e IV; Decreto 8.777/16, art. 3º, V).		X		Não foi identificada página contendo essas informações no site da Unifap. Em consulta ao site da DICONTE, observou-se que existe a página "Contratos com a Fundação de Apoio", mas não há informações disponíveis. Os contratos são disponibilizados juntamente aos contratos de outros assuntos, em ordem cronológica.	
		9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, I. Lei 12.965/14, art. 25, IV.			X		Não foi identificada página contendo essas informações no site da Unifap. O site da DICONTE possui um sistema de pesquisa apenas textual, sem ordenamento ou filtros.
		9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários,	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, II.		X			Não foi identificada página contendo essas informações no site da Unifap ou a possibilidade de gravação de relatórios.



		de modo a facilitar a análise das informações;				
		9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, VI.		X	Não foi identificada a disponibilização de informações tempestivamente, inclusive, não se pode afirmar que as informações disponíveis são atuais e correspondente a realidade. Diante disso, solicita-se a demonstração do fluxo de trabalho da publicidade das informações e quais serão os responsáveis da Unifap pela publicação no site institucional e da fundação de apoio.
Constatação nº 03	9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:	9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio. Documentos (Item 5.3.3 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário, pg. 42) - Ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento; - Norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação; - Portaria de credenciamento; - Atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade; - Fundamentação normativa e a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento, avaliação dos projetos; - Normas referentes à composição das equipes dos projetos; - Critérios e procedimentos fixados para autorização de participação remunerada de professores e servidores em projetos e o disciplinamento das hipóteses de concessão de bolsas, seus referencias de valores, limite de carga horária para a participação de bolsistas, docentes/servidores.	Decreto 7.423/10, art. 4º, II, IV, V; art 6º, §1º, III e §11; art. 7º, §1º; art. 12, §2º. Lei 8.958/94 art. 2º, III;		X	Não foi identificada página contendo essas informações no site da Unifap.
		9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;	CF, art. 37; Decreto 7.423/10, art.12, §2º.		X	Não foi identificada página contendo essas informações no site da Unifap.
		9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;	Decreto 7.423/10; art. 12, §2º e art.		X	Não foi identificada página contendo essas informações no site da Unifap.



			6º, §1º, III).				
		9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;	Lei 12.527, art. 7º, VII, 'a'; Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, II; Decreto 7.423/10 art. 5º, §1º, II.		X		Não foi identificada página contendo essas informações no site da Unifap.
		9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;	Decreto 7.423/10, art. 5º, §1º; Lei 12.527/11, art. 8º, §1º, V.		X		Não foi identificada página contendo essas informações no site da Unifap.
		9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.	Lei 12.527/10, art. 7º, VII, 'b'; Decreto 7.423/10, art. 12, §1º I e II.		X		Não foi identificada página contendo essas informações no site da Unifap.
				<b>0,0%</b>	<b>81,8%</b>	<b>18,2%</b>	



**Item 9.4: Determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:**

FUNDAÇÃO DE APOIO							
Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário - Item 9.4: Determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as <u>fundações de apoio</u> com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:							
Constatação	Determinação constante no Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário	Base Legal	Atendimento aos requisitos			Manifestação / Evidência Audint - Novembro/22	
			Sim	Não	Parcial		
Constatação nº 04	9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:	9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;	Lei 12.527/11, art. 8º, §1º, VI.	X			Página disponível conforme o link: <a href="https://fundape.com.br/perguntas_frequentes">https://fundape.com.br/perguntas_frequentes</a>
		9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;	Lei 12.965/14, art. 25, II e IV; Decreto 7.724/12, art. 7º.	X			Possibilidade de acesso através do link <a href="https://fundape.com.br/transparencia">https://fundape.com.br/transparencia</a>
		9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, II.	X			Ao consultar os projetos desenvolvidos junto à Unifap, foi possível observar possibilidade de exportação do relatório em Excel, PDF e CSV, conforme link <a href="https://fundape.conveniar.com.br/portalthtransparencia">https://fundape.conveniar.com.br/portalthtransparencia</a>
		9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, I.			X	Apesar de existir ferramenta de pesquisa na página inicial do sítio eletrônico da FUNDAPE, não está operante. Tentou-se pesquisar por "Unifap", "Transparência" e "Relatório de Gestão" e não se obteve nenhum resultado. Ademais, a aba de pesquisa se encontra ao final da página, conforme link <a href="https://fundape.com.br/">https://fundape.com.br/</a>
		9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, VIII.	X			Foi identificado ícone "disponível em libras" no site da Fundação de Apoio.



Constatação nº 05	9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:	9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;	Lei 12.527, art. 4º, VI, art. 7º, IV, art. 8º, §3º, II, III e IV; Decreto 8.777/15, art. 3º, V.			X	A página não contempla as seleções públicas no mesmo ambiente <a href="https://fundape.com.br/transparencia">https://fundape.com.br/transparencia</a>
		9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, I; Lei 12.965/14, art. 25, IV.			X	Foi identificada a possibilidade de filtrar, inclusive pesquisa textual, totalizar as relações por parâmetros, porém não foi possível ordenar. Link <a href="https://fundape.com.br/transparencia">https://fundape.com.br/transparencia</a>
		9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, III.	X			Possível exportar em Excel, PDF e CSV. Link: <a href="https://fundape.com.br/transparencia">https://fundape.com.br/transparencia</a>
		9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, VI.			X	Não foi identificada a disponibilização de informações tempestivamente, inclusive, não se pode afirmar que as informações disponíveis são atuais e correspondente a realidade. Diante disso, solicita-se a demonstração do fluxo de trabalho da publicidade das informações e quais serão os responsáveis da Unifap pela publicação no site institucional e da fundação de apoio.
	9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;	Decreto 7.423/10, art. 11, §1º; Lei 12.527 art. 7º, VII, 'a' e art. 8º, §1º, V; Lei 8.958/94, art. 4º-A, II.				X	Existe a página dedicada à demonstração dos projetos, mas está incompleta. Link: <a href="https://fundape.com.br/transparencia">https://fundape.com.br/transparencia</a>
9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);	Lei 12.527/11, art. 8º, §1º, III e §2º; Lei 8.958/94, art. 4º-A, III e IV.			X		Não localizado no site da Fundação de Apoio.	



9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;	Lei 8.958/94, art. 4º-A, II, III e IV.			X	Existe a ferramenta de busca por servidores/agentes públicos e por pessoas físicas, mas as informações estão incompletas e a ferramenta de busca por período apresenta fragilidade. Link: <a href="https://fundape.com.br/transparencia">https://fundape.com.br/transparencia</a>
9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;	Lei 12.527/11, art. 8º, §1º, IV.			X	Licitações e acompanhamentos: <a href="https://fundape.com.br/editais_e_licitacoes">https://fundape.com.br/editais_e_licitacoes</a>
9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;	Decreto 8.241/14, art. 3º e Lei 8.958/94, art. 2º.		X		Não localizado no site da Fundação de Apoio.
9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;	Lei 8.958/94, art. 4º-A, V.			X	A <a href="#">Resolução nº 03/2022-CONDIR/UNIFAP</a> que aprova a renovação de autorização da FUNDAPE/AC, traz cerca de 35 projetos executados pela fundação. Contudo, ao consultar projetos no site, constam somente 7 projetos (vigentes e encerrados) relativos à Unifap. Link: <a href="https://fundape.com.br/transparencia">https://fundape.com.br/transparencia</a>
9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas; Documentos: (Item 5.4.9 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, pg. 43): - Ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento; - Norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação; - Portaria de credenciamento; - Atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade; - Demais atas, resoluções, ou deliberações dos órgãos colegiados da fundação; - Regras instituídas pela fundação aplicáveis às contratações que não envolvam recursos públicos; - Estatuto social atualizado e aprovado pelo Ministério Público.	Decreto 7.423/10, art. 4º, II, IV, V); Lei 8.958/94 art. 2º e inciso III, art. 3º, §3º; Lei 12.527/11; art. 7º, V; Decreto 7.724/12, art. 63, I e §1º);			X	Dos documentos em tela, somente o Estatuto foi localizado no portal da FUNDAPE > Institucional > Documentos > Estatuto



	9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;		Lei 12.527, art. 7º, VII, 'a'; Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, II; Decreto 7.423/10, art. 5º, §1º, II).		X		Não foi possível identificar esta informação no site da Fundação de Apoio.
	9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;		Decreto 7.423/10 art. 5º, §1º, I.		X		Não foi possível identificar esta informação no site da Fundação de Apoio.
	9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;		Decreto 7.423/10, art. 5º, §1º, II; Lei 8.958/94, art. 2º.		X		Não foi possível identificar esta informação no site da Fundação de Apoio.
	9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;		Lei 8.958/94, art. 2º.			X	Apesar de existir a página FUNDAPE > Portal da Transparência > Demonstrativos Contábeis e outros documentos, não há arquivos disponíveis para consulta. Link <a href="https://fundape.com.br/transparencia/Demonstrativos">https://fundape.com.br/transparencia/Demonstrativos</a> . Já no Portal da Transparência - Conveniar, na aba "Relatórios da Fundação", constam os Balanços Patrimoniais dos anos de 2017 a 2021. Link: <a href="https://fundape.conveniar.com.br/portalttransparencia/">https://fundape.conveniar.com.br/portalttransparencia/</a>
Constatação nº 06	9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:	9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;	Resolução CFC 1.409/12 ITG 2002, itens 12, 17, 26 e 27; Decreto 7.423/10, art. 9º, §§ 1º e 2º.		X		Não foi possível identificar esta informação no site da Fundação de Apoio.
		9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;			X		Não foi possível identificar esta informação no site da Fundação de Apoio.



	9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.			X		Não foi possível identificar esta informação no site da Fundação de Apoio.
	9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;	Lei 12.527/11, art. 7º, VII, 'b'; Decreto 7.423/10, art. 12, §1º, I e II.		X		Não foram localizados no site da FUNDAPE publicações de relatórios de fiscalizações, auditoria, inspeções e avaliações de desempenho.
	9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;	Lei 12.527/11, art. 23.		X		Não foi possível identificar esta informação no site da Fundação de Apoio.
	9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.	Lei 12.527/11, art. 40.		X		Não foi possível identificar esta informação no site da Fundação de Apoio.
				<b>19,2%</b>	<b>42,3%</b>	<b>38,5%</b>

Tendo em vista, o nível baixo de atendimento, conforme demonstrado nas tabelas acima, foi solicitado uma reunião entre representantes da Proad e Proplan para equacionamento dos itens do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário. A reunião ocorreu no dia 17/11/2022, na qual foi explanado o diagnóstico do cumprimento dos requisitos da Transparência da relação entre a Unifap e a Fundação de Apoio. Além disso, foi apresentada a planilha de proposta de Plano de Ação para preenchimento pelos setores responsáveis, devendo os mesmos consignar as medidas e prazos para cumprimento dos itens.

O Plano de ação foi encaminhado através do Memorando Eletrônico nº 70/2022-Audint, todavia, não obtivemos respostas dos setores responsáveis, bem como implementação das medidas, representando, até o presente momento, inexecução das providências.

**CAUSA:** Fragilidade no atendimento dos requisitos de transparência na relação com as fundações de apoio, bem como o não atendimento das recomendações do auditoria nº 2020003 (primeiro ciclo) e auditoria nº 2021003 (segundo ciclo).

**CONSEQUÊNCIA:** Ausência de transparência na aplicação de recursos, podendo ocasionar impropriedades ou irregularidades na aplicação dos recursos.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Relatório parcial para manifestação foi enviado através do memorando eletrônico nº. 71/2022- AUDINT para as devidas manifestações, contudo, não obtivemos respostas.

As medidas adotadas por essa Unidade visam a aplicabilidade das determinações do Acórdão nº. 1178/2018- TCU- Plenário, priorizando, sobretudo, a melhora da Transparência Ativa, uma vez que, conforme demonstrado, é baixo o atendimento das das providências pela Instituição.

Os exames levaram à conclusão que não houve evolução dos atendimentos das determinações, apesar do decorrido três anos da publicação do Acórdão supracitado, e realização do terceiro ciclo de auditoria por essa Unidade.

Reforçamos que no ano seguinte será realizado o último ciclo de análise da transparência na gestão dos recursos públicos entre as Fundações de Apoio e Unifap, e espera-se que o nível de atendimento da legislação, principalmente, dos itens do Acórdão nº. 1178/2018- TCU- Plenário, e que as futuras ações de controle sejam executadas em



parâmetros com as determinações dos órgãos de controle interno e externo, sobretudo, em ações de ofício para o aperfeiçoamento da Transparência Ativa.

Macapá/AP, 16 de dezembro de 2022

Auditora:

Thaise Lamara A. Carvalho  
(Auditora-Coordenadora)

Área de Apoio:

Izaura C. O. da Silva Ferreira  
(Administradora)